



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000327024

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2352394-37.2024.8.26.0000, da Comarca de Pirangi, em que é agravante BENEDITO ANTÔNIO NOBRE, é agravado BANCO BRADESCO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Julgaram prejudicado o recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente) E ADEMIR BENEDITO.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

FÁBIO PODESTÁ

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2352394-37.2024.8.26.0000

AGRAVANTE: BENEDITO ANTÔNIO NOBRE

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A

COMARCA: PIRANGI

VOTO Nº 40173

AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA – COGNIÇÃO SUMÁRIA SUPRIDA POR COGNIÇÃO EXAURIENTE – PERDA DE OBJETO RECURSAL – RECURSO PREJUDICADO.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por **BENEDITO ANTÔNIO NOBRE**, contra r. decisão copiada à fl. 73 deste instrumento (fl. 61 da Origem), que em *ação declaratória de nulidade de empréstimo, inexistência de débito c/c indenização por danos materiais e morais* ajuizada pelo agravante em face de **BANCO BRADESCO S/A** indeferiu o pedido de tutela provisória. Sustenta, em síntese, que: **(a)** “(...) foi vítima de uma fraude bancária, conhecida como golpe da ‘falsa central de atendimento’” (fl. 5, item IV); **(b)** “o perigo de dano é iminente, considerando que as parcelas do empréstimo indevido serão debitadas automaticamente da conta bancária do Agravante, conforme a modalidade de débito automático. Tal situação acarretará prejuízos financeiros contínuos ao Agravante, que já sofreu um dano significativo com a transferência indevida de R\$ 30.000,00” (fl. 9, penúltimo parágrafo); **(c)** Da inversão do ônus da prova (fl. 12, item VIII); **(d)** Da irreversibilidade da medida (fl. 14, item IX); e **(e)** requer a concessão de efeito suspensivo (fl. 17, primeiro parágrafo). Recurso tempestivo, isento de preparo e recebido

com a concessão de efeito suspensivo (fl. 77, item “3”).

Não houve apresentação de contraminuta (cf. fl. 83).

É o relatório do necessário.

Conforme se verifica dos autos de Origem (Processo nº 1000768-12.2024.8.26.0698), houve prolação de r. sentença em 20 de março p.p. (fls. 234/238, daqueles autos), julgando parcialmente procedente a ação ajuizada pelo agravante.

Assim, considerando que a r. sentença se reveste de cognição exauriente e, portanto, substitui a r. decisão agravada, dado o caráter provisório desta, houve perda superveniente do objeto recursal, prejudicada a análise do recurso.

Diante do exposto, pelo meu voto, **JULGO PREJUDICADO** o agravo de instrumento.

Observa-se, por fim, que a oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios ensejará a condenação ao pagamento da multa prevista no parágrafo 2º do artigo 1.026 do Código de Processo Civil.

FABIO PODESTÁ

Relator